

101
Lei 228 de 6 de Dezembro de 1968

Autoriza o pagamento de débitos inscritos
na Dívida Útil com juros de mora
e correção monetária.

Sebastião de Costa Camargo, Prefeito Mu-
nicipal de Catiguá, usando de suas atribuições legais e nos
termos do artigo 20 da Lei Estadual n.º 9.842, de 19 de setem-
bro de 1967, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º - O não pagamento dos débitos fiscais
inscritos na Dívida Útil serão recebidos, com despenho-
dos juros de mora e da correção monetária, até 31 de
Janeiro de 1969.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos
6 de Dezembro de 1968

Sebastião de Costa Camargo
Prefeito Municipal

Registrando no livro competente, com a qua-
da publicação por afixação no local de costume.

Escrito como foralves
O Secretário

Lei n.º 229 de 6 de Dezembro de 1968

Autoriza o pagamento de débitos inscritos
na Dívida Útil com juros de mora e correção monetária.

Sebastião de Costa Camargo, Prefeito
Municipal de Catiguá, usando de suas atribuições legais
e nos termos do artigo 20 da Lei Estadual n.º 9.842, de 19
de setembro de 1967, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º - Toda dívida inscrita na Dívida Útil